

# Legislação Informatizada - DECRETO Nº 30.212, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1951 - Publicação Original

Veja também:

**Dados da Norma**

## DECRETO Nº 30.212, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1951

Concede autorização para funcionamento do curso médico da Faculdade de Medicina da Paraíba.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do art. 23 do Decreto-lei número 421, de 11 de maio de 1938,

DECRETA:

Artigo único. É concedida autorização para funcionamento do curso médico da Faculdade de Medicina da Paraíba, com sede na capital desse Estado, a ser mantido pela sociedade civil "Faculdade de Medicina, Odontologia e Farmácia da Paraíba".

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1951; 130º da Independência e 63º da República.

GETÚLIO VARGAS

E. Simões Filho

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da União - Seção 1 de 05/12/1951

### **Publicação:**

- Diário Oficial da União - Seção 1 - 5/12/1951, Página 17794 (Publicação Original)
- Coleção de Leis do Brasil - 1951, Página 165 Vol. 8 (Publicação Original)

# Legislação Informatizada - DECRETO DE 25 DE ABRIL DE 1991 - Publicação Original

Veja também:

[Retificação](#)

[Retificação](#)

[Dados da Norma](#)

## DECRETO DE 25 DE ABRIL DE 1991

Mantém reconhecimento de cursos e autorizações nos casos que menciona e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Ficam mantidos os reconhecimentos de cursos e autorizações vigentes, outorgadas para o funcionamento de escolas e instituições de ensino superior, bem assim os respectivos estatutos.

*Parágrafo único.* O Ministro de Estado da Educação declarará, mediante portaria, as autorizações e reconhecimentos de que trata este artigo.

Art. 2º Ficam mantidas, ainda, as autorizações vigentes, outorgadas para o funcionamento de:

- I - instituições financeiras devidamente cadastradas no Banco Central do Brasil; e
- II - instituições que atuem nos ramos de capitalização e de seguros privados, bem assim entidades abertas de previdência privada, devidamente cadastradas na Superintendência de Seguros Privados.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Declaram-se revogados os decretos relacionados no Anexo.

Brasília, 25 de abril de 1991; 170º da Independência e 103º da República.

FERNANDO COLLOR

Jarbas Passarinho

Carlos Chiarelli

Zélia M. Cardoso de Mello

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da União - Seção 1 de 26/04/1991

### Publicação:

- Diário Oficial da União - Seção 1 - 26/4/1991, Página 7711 (Publicação Original)
- Coleção de Leis do Brasil - 1991, Página 944 Vol. 2 (Publicação Original)